

ta e cinco centímetros) até o ponto 25 (vinte e cinco); desse ponto segue com rumo de 53°51' NE na distância de 8,04m (oito metros e quatro centímetros) até o ponto 26 (vinte e seis); desse ponto segue com rumo de 77°18' SE na distância de 36,39m (trinta e seis metros e trinta e nove centímetros) até o ponto 27 (vinte e sete); desse ponto segue com rumo de 46°57' NE na distância de 16,83m (dezesseis metros e oitenta e três centímetros) até o ponto 28 (vinte e oito); desse ponto segue com rumo de 31°50' NE na distância de 50,11m (cinquenta metros e onze centímetros) até o ponto 29 (vinte e nove); desse ponto segue com rumo de 17°23' NE na distância de 21,36m (vinte e um metros e trinta e seis centímetros) até o ponto 30 (trinta); desse ponto segue com rumo de 70°01' NE na distância de 5,85m (cinco metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto 31 (trinta e um); desse ponto segue com rumo de 51°28' SE na distância de 30,11m (trinta metros e onze centímetros) até o ponto 32 (trinta e dois); desse ponto segue com rumo de 78°11' NE na distância de 21,97m (vinte e um metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 33 (trinta e três); desse ponto segue com rumo de 70°29' SE na distância de 37,27m (trinta e sete metros e vinte e sete centímetros) até o ponto 34 (trinta e quatro); desse ponto segue com rumo de 63°50' SE na distância de 23,92m (vinte e três metros e noventa e dois centímetros) até o ponto 35 (trinta e cinco); desse ponto segue com rumo de 82°00' SE na distância de 25,14m (vinte e cinco metros e quatorze centímetros) até o ponto 36 (trinta e seis); desse ponto segue com rumo de 81°47' NE na distância de 11,13m (onze metros e treze centímetros) até o ponto 37 (trinta e sete); desse ponto segue com rumo de 46°00' NE na distância de 21,37m (vinte e um metros e trinta e sete centímetros) até o ponto 38 (trinta e oito); desse ponto segue com rumo de 15°04' NE na distância de 15,81m (quinze metros e oitenta e um centímetros) até o ponto 39 (trinta e nove); desse ponto segue com rumo de 33°00' NE na distância de 15,11m (quinze metros e onze centímetros) até o ponto 40 (quarenta); desse ponto segue com rumo de 57°49' NE na distância de 10,52m (dez metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 41 (quarenta e um); desse ponto segue com rumo de 78°32' SE na distância de 19,77m (dezenove metros e setenta e sete centímetros) até o ponto 42 (quarenta e dois); desse ponto segue com rumo de 80°05' NE na distância de 15,86m (quinze metros e oitenta e seis centímetros) até o ponto 43 (quarenta e três); desse ponto segue com rumo de 47°03' NE na distância de 11,70m (onze metros e setenta centímetros) até o ponto 44 (quarenta e quatro); desse ponto segue com rumo de 32°38' NE na distância de 32,34m (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 45 (quarenta e cinco); desse ponto segue com rumo de 71°37' SE na distância de 21,73m (vinte e um metros e setenta e três centímetros) até o ponto 46 (quarenta e seis); desse ponto segue com rumo de 84°06' NE na distância de 13,15m (treze metros e quinze centímetros) até o ponto 47 (quarenta e sete); desse ponto segue com rumo de 56°35' NE na distância de 73,55m (setenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 48 (quarenta e oito); desse ponto segue com rumo de 31°23' NE na distância de 11,18m (onze metros e dezoito centímetros) até o ponto 49 (quarenta e nove); desse ponto segue com rumo de 05°52' NW na distância de 9,01m (nove metros e um centímetro) até o ponto 50 (cinquenta); desse ponto segue com rumo de 40°35' NW na distância de 25,67m (vinte e cinco metros e sessenta e sete centímetros) até o ponto 51 (cinquenta e um); desse ponto segue com rumo de 10°03' NW na distância de 17,47m (dezessete metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto 52 (cinquenta e dois); desse ponto segue com rumo de 39°07' NE na distância de 10,70m (dez metros e setenta centímetros) até o ponto 53 (cinquenta e três); desse ponto segue com rumo de 62°27' NE na distância de 15,96m (quinze metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 54 (cinquenta e quatro); desse ponto segue com rumo de 45°39' NE na distância de 18,07m (dezoito metros e sete centímetros) até o ponto 55 (cinquenta e cinco); desse ponto segue com rumo de 78°05' NE na distância de 9,64m (nove metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 56 (cinquenta e seis); desse ponto segue com rumo de 87°29' SE na distância de 12,09m (doze metros e nove centímetros) até o ponto 57 (cinquenta e sete); desse ponto segue com rumo de 66°42' SE na distância de 7,63m (sete metros e sessenta e três centímetros) até o ponto 58 (cinquenta e oito); desse ponto segue com rumo de 53°13' SE na distância de 21,14m (vinte e um metros e quatorze centímetros) até o ponto 59 (cinquenta e nove); desse ponto segue com rumo de 70°52' NE na distância de 9,19m (nove metros e dezenove centímetros) até o ponto 60 (sessenta); desse ponto segue com rumo de 21°46' NE na distância de 26,23m (vinte e seis metros e vinte e três centímetros) até o ponto 61 (sessenta e um); desse ponto segue com rumo de 36°18' NE na distância de 22,94m (vinte e dois metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto 62 (sessenta e dois); desse ponto segue com rumo de 29°49' NW na distância de 27,64m (vinte e sete metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 63 (sessenta e três); desse ponto segue com rumo de 48°01' NW na distância de 31,42m (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto 64 (sessenta e quatro); desse ponto segue com rumo de 37°21' NE na distância de 33,96m (trinta e três metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 65 (sessenta e cinco); desse ponto segue com rumo de 87°39' SE na distância de 17,01m (dezessete metros e um centímetro) até o ponto 66 (sessenta e seis); desse ponto segue com rumo de 76°27' SE na distância de 24,77m (vinte e quatro metros e setenta e sete centímetros) até o ponto 67 (sessenta e sete); desse ponto segue com rumo de 50°44' NE na distância de 15,01m (quinze metros e um centímetro) até o ponto 68 (sessenta e oito); desse ponto segue com rumo de 01°51' NE na distância de 27,81m (vinte e sete metros e oitenta e um centímetros) até o ponto 69 (sessenta e nove); desse ponto segue com rumo de 60°15' NE na distância de 14,51m (quatorze metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto 70 (setenta); desse ponto segue com rumo de 02°26' NE na distância de 25,82m (vinte e cinco metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto 71 (setenta e um); desse ponto segue com rumo de 15°48' NE na distância de 22,76m (vinte e dois metros e setenta e seis centímetros) até o ponto 72 (setenta e dois); desse ponto segue com rumo de 36°04' NE na distância de 30,06m (trinta metros e seis centímetros) até o ponto 73 (setenta e três); desse ponto segue com rumo de 23°19' NE na distância de 32,34m (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 74 (setenta e quatro); desse ponto segue com rumo de 19°05' NE na distância de 55,07m (cinquenta e cinco metros e sete centímetros) até o ponto 75 (setenta e cinco); desse ponto segue com rumo de 31°53' NE na distância de 77,62m (setenta e sete metros e sessenta e dois centímetros) até o ponto 76 (setenta e seis); desse ponto segue com rumo de 43°36' NE na distância de 27,52m (vinte e sete metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 77 (setenta e sete); desse ponto segue com rumo de 33°10' NE na distância de 14,66m (quatorze metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto 78 (setenta e oito); desse ponto segue com rumo de 43°37' NE na distância de 17,63m (dezessete metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto 79 (setenta e nove); desse ponto segue com rumo de 87°45' SE na distância de 23,73m (vinte e três metros e setenta e três centímetros) até o ponto 80 (oitenta); desse ponto segue com rumo de 82°22' SE na distância de 12,20m (doze metros e vinte centímetros) até o ponto 81 (oitenta e um); desse ponto segue com rumo de 61°34' NE na distância de 11,76m (onze metros e setenta e seis centímetros) até o ponto 82 (oitenta e dois); desse ponto segue com rumo de 26°18' NE na distância de 12m (doze metros) até o ponto 83 (oitenta e três); desse ponto segue com rumo de 37°57' NE na distância de 7,90m (sete metros e noventa centímetros) até o ponto 84 (oitenta e quatro); desse ponto segue com rumo de 52°29' NE na distância de 13,35m (treze metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 85 (oitenta e cinco); desse ponto segue com rumo de 89°31' SE na distância de 14,47m (quatorze metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto 86 (oitenta e seis); desse ponto segue com rumo de 83°42' SE na distância de 6,65m (seis metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 87 (oitenta e sete); desse ponto segue com rumo de 71°22' NE na distância de 14,99m (quatorze metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 88 (oitenta e oito); desse ponto segue com rumo de 41°20' NE na distância de 19,31m (dezenove metros e trinta e um centímetros) até o ponto 89 (oitenta e nove); desse ponto segue com rumo de 88°58' NE na distância de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto 90 (noventa); situado na margem direita do Rio Mongaguá, término desta descrição perimetral a 17m (dezessete metros) e rumo de 64°37' NE do centro da ponte da estrada municipal de Mongaguá — Cialla, encerrando a área de 39.074,40m² (trinta e nove mil e setenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e confrontando com terrenos pertencentes a Adriano Dias dos Santos ou sucessores.

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ

Área A

começa na estaca SO a 22m (vinte e dois metros) e rumo de 13°48' SW do marco XX (vinte); desse ponto segue com rumo de 76°12' NW e distância de 43,11m (quarenta e oito metros) até o ponto S1; desse ponto segue com rumo de 01°21' NW e distância de 26m (vinte e seis metros) até o ponto S2; (canto da casa da antiga usina); desse ponto segue com rumo de 15°28' NE e distância de 6,05m (seis metros e cinco centímetros) até o ponto S3 (canto da usina); desse ponto segue com rumo de 74°32' SE e distância de 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) até o ponto S4 (canto da usina); desse ponto segue com rumo de 21°09' NE e distância de 9,63m (nove metros e sessenta e três centímetros) até o ponto D; desse ponto segue com rumo de 76°08' SE e distância de 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) até o ponto E; desse ponto segue com rumo de 36°19' SE e distância de 16,61m (dez metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto F; desse ponto segue com rumo de 39°35' SE e distância de 12,73m (doze

metros e setenta e três centímetros) até o ponto G; desse ponto segue com rumo de 54°44' SE e distância de 7,57m (sete metros e cinquenta e sete centímetros) até o ponto H; desse ponto confrontando-se a esquerda com terrenos de Adriano Dias dos Santos ou sucessores segue com rumo de 13°48' SW na distância de 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) até o ponto SO onde se iniciou a descrição encerrando a área de 1.800,93m² (um mil, oitocentos metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE autorizado a contratar, nos termos do artigo 4.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com o Município de Mongaguá, a concessão de uso de imóvel, situado nessa localidade, destinado à instalação de viveiro de mudas de plantas ornamentais, caracterizado no desenho EEP-LV-01-S2, constante do Processo n.º 29.813-74-DAEE — 2.º Volume, assim descrito e confrontado:

Área B

começa no ponto A, a 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) e rumo de 13°48' SW do marco XXIII (vinte e três); desse ponto segue com rumo de 82°11' NE e distância de 11,62m (onze metros e sessenta e dois centímetros) até o ponto B; desse ponto segue com rumo de 83°45' SE e distância de 15,06m (quinze metros e seis centímetros) até o ponto C; desse ponto segue com rumo de 89°47' NE e distância de 10,39m (dez metros e trinta e nove centímetros) até o ponto S8; desse ponto segue com rumo de 15°28' SW e distância de 9m (nove metros) até o ponto S9; desse ponto segue com rumo de 01°24' SE e distância de 26m (vinte e seis metros) até o ponto S10; desse ponto segue com rumo de 76°12' NW e distância de 12,77m (doze metros e setenta e sete centímetros) até o ponto S11; desse ponto segue com rumo de 13°48' SW e distância de 22m (vinte e dois metros) até o ponto S12; desse ponto segue confrontando à esquerda com terrenos pertencentes a Adriano Dias dos Santos ou sucessores, com rumo de 76°12' NW e distância de 29m (vinte e nove metros) até o marco XXIII (vinte e três); desse ponto ainda confrontando à esquerda com terrenos pertencentes a Adriano Dias dos Santos ou sucessores, segue com rumo de 13°48' NE e distância de 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto A, onde se iniciou a descrição encerrando a área de 1.756,53m² (um mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Artigo 3.º — Das escrituras deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para os fins a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, serão os contratos rescindidos independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Os imóveis a que se refere esta lei serão restituídos ao Departamento, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, quando da rescisão dos respectivos contratos.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.550, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

Retificação

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada.

Dá a denominação de "Profa. Maíra Thereza Ferraz Campaner" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Oriente, em São José dos Campos.

DECRETO N.º 16.261, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Superintendência de Controle de Endemias, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda Estadual autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Superintendência de Controle de Endemias, Autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, de imóvel sem benfeitorias, com área aproximada de 3.100,87 m², localizado nesta Capital, à rua Carlos Victor Coccoza, antes destinado ao Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana, com as divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo n.º 70.772/79 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: "Inicia-se no ponto 'A', conforme planta anexa, situado no alinhamento da Rua Carlos Victor Coccoza; daí, segue em linha reta por um muro na distância de 30,48 m (trinta metros e quarenta e oito centímetros), até o ponto 'B', situado na divisa da área remanescente; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a área remanescente na distância de 78,00 m (setenta e oito metros), até encontrar o ponto 'C'; daí, deflete à direita e segue em linha reta acompanhando o muro na distância de 10,00 m (dez metros) até encontrar o ponto 'D'; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando o muro na distância de 55,70 m (cinquenta e cinco metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto 'E'; deste ponto, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Rua Carlos Victor Coccoza, numa distância de 131,40 m (cento e trinta e um metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto 'A', início da presente descrição e encerrando a superfície de 3.100,87 m² (três mil e cem metros e oitenta e sete decímetros quadrados), tudo conforme planta anexa".

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação da sede da Superintendência de Controle de Endemias.

Artigo 3.º — A permissão vigorará pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à transferência definitiva do mesmo imóvel à Superintendência de Controle de Endemias mediante autorização legislativa.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.262, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Assis, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de novo prédio destinado a abrigar o Fórum local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Assis, terreno sem benfeitorias, com área de 6.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situado no município e comarca de Assis, necessário à construção de novo prédio destinado a abrigar o Fórum local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 62.924-79 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto 'A', localizado na interseção dos alinhamentos das Ruas Projetada e antiga via de acesso do Instituto de Letras, História e Psicologia de Assis (UNESP); deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Projetada com o rumo magnético de 08°25' SW e na distância de 80,00 metros até encontrar o ponto 'B'; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento de outra Rua Projetada com o rumo magnético de 84°45' NW e na distância de 80,00 metros até encontrar o ponto 'C'; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento de outra Rua Projetada com o rumo magnético de 08°25' NE e na distância de 80,00 metros até encontrar o ponto 'D'; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da antiga via de acesso do Instituto de Letras, História e Psi-